



**LEI Nº 1617 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

“Cria o Fundo Municipal de Educação – FME, na forma que especifica e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III da Lei Orgânica, e em atenção a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2 de 15 de janeiro de 2018, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Da Criação e dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, fundo especial de natureza contábil, vinculado à Diretoria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento de ações de Educação executadas e coordenadas pela Diretoria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

**I -** Execução de projetos, programas e ações voltadas ao:

- a)** Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b)** Investimento na formação continuada de professores e servidores lotados na Diretoria Municipal de Educação;
- c)** Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Diretoria Municipal de Educação;
- d)** Aquisição de materiais didáticos e uniformes escolares;
- e)** Provimento de alimentação escolar;
- f)** Aquisição e manutenção de veículo da frota da Diretoria Municipal de Educação;

**II -** Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo ao Magistério.

**III -** Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias ao ensino e modernização da gestão da educação.



**IV** - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área de educação.

**V** - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação terá aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino que compreendem:

**I** - a educação infantil;

**II** - o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

**III** - atendimento educacional - AEE;

**IV** - educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

## **Seção II** **Da Gestão e Fiscalização do FME**

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Diretoria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do(a) Diretor(a) Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

## **Seção III** **Das atribuições do Gestor do FME**

**Art. 4º.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

**II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

**III** - Realizar os pagamentos das despesas juntamente com o responsável pela Diretoria Municipal de Finanças, quando for o caso;

**IV** - Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Diretoria de Finanças;

**V** - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

**a)** bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, estando em consonância com o Plano Municipal de Educação e com Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;



b) bimestralmente, extratos bancários das contas do FME;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo.

**VI** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**VII** - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**VIII** - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

**IX** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação;

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I Dos Recursos Financeiros**

**Art. 5º.** Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

**I** - Transferências oriundas do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

**II** - Transferências oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**III** - As transferências de convênios do Estado de Goiás.

**IV** - Dotações orçamentárias próprias que lhe forem destinadas;

**V** - Recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades;

**VI** - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

**VII** - Saldos de exercícios anteriores.

**Parágrafo único:** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica no CNPJ, Fundo Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Quaisquer repasses de recursos para as escolas municipais serão efetivados pelo FME, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

### **Seção II Dos Ativos e Passivos do FME**



**Art. 7º.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

**I** - disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

**II** - direitos que, porventura, vier a constituir;

**III** - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Educação do Município;

**IV** - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de educação municipal;

**V** - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de educação do Município;

**Parágrafo único:** Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 8º.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação as obrigações que, porventura, o Município venha a assumir a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de educação.

### **Seção III**

#### **Do Orçamento e da Contabilidade**

**Art. 9º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 10.** O orçamento do FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente pertinente.

**Art. 11.** O FME terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**§ 1º** A Contabilidade emitirá relatórios bimestrais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesas do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º** As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 12.** Todas as despesas serão realizadas com a autorização orçamentária necessária.

**Parágrafo único:** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e fica autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, na forma legal, a presente Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**  
Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais  
26 de outubro de 2022  
83º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado digitalmente  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 115E-A19A-011A-7C88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 26/10/2022 16:33:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/115E-A19A-011A-7C88>